



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº. 136, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

“Criam-se novos pontos de táxi neste Município”

O povo de São João do manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados mais 02(dois) Pontos de Táxi, neste município, nas seguintes condições:

I – Um ponto no Córrego dos Adões, com permissão para 02(dois) veículos;


II – Um ponto no Córrego Bom Sucesso com permissão para 02(dois) veículos;

Art. 2º - A permissão para este serviço público, ora criado, será concedida nos termos do Art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os permissionários dos novos Pontos de Táxi, somente poderão pleitear transferência, após 02(dois) anos de atividade numa das localidades mencionadas nos incisos I e II do Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em São João do Manhuaçu (MG), 25 de Abril de 1997.



João Batista Gomes
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”